



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

De 26 de Dezembro de 2018.

LEI Nº 7.115

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
EDUCAÇÃO ABERTA PARA A TERCEIRA
IDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Programa Educação Aberta para a Terceira Idade, objetiva oferecer, por meio dos equipamentos integrantes da Rede Municipal de Educação, cursos, palestras, excursões e práticas esportivas e culturais para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º São diretrizes para a implementação do Programa:

- I - garantir acesso gratuito a todas as atividades do Programa;
- II - utilizar as unidades educacionais do Município como espaço social, acadêmico e cultural para favorecer o intercâmbio geracional entre alunos e integrantes do Programa;
- III - proporcionar melhor qualidade de vida física e mental aos idosos residentes na Cidade de Campina Grande-PB;
- IV - ofertar cursos e palestras sobre saúde, cidadania e direito, e outros temas escolhidos pelo conjunto de idosos residentes no entorno da unidade educacional;
- V - ofertar práticas esportivas específicas para a terceira idade;
- VI - proporcionar atividades lúdicas e laborais em grupo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e termos de cooperação com universidades públicas e privadas com objetivo de proporcionar cursos de nível superior presenciais voltados para a terceira idade que serão realizados nos equipamentos da Rede Municipal de Educação.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal